



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



## CONTRATO nº 018/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO WEB PARA CRIAÇÃO DO NOVO WEBSITE DO CREFITO-6, COM AMBIENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DE CONTAS DE EMAILS INSTITUCIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS AO EDITAL, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO – CREFITO-6 E A EMPRESA A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA.

#### PREÂMBULO

#### DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6, localizada na Avenida Rogaciano Leite, 432 bairro Salina, CEP 810-786, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.498.256/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo e, de outro lado a Empresa A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34766560/0001-73, estabelecida no endereço Rua Francisca de Paula Guimarães, 70 – bairro Ahu, Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcus Fábio Martins Máximo da Silva, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, a ser executado conforme o Edital e seus Anexos, o qual está vinculado o Edital do Pregão nº 06/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo administrativo nº032/2023, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em desenvolvimento web para criação do novo website do CREFITO-6, com ambiente de administração de conteúdo, gerenciamento de contas de emails institucionais, hospedagem, manutenção e suporte dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de para a prestação de serviços deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93;

3.2. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, §1º da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Edital de Pregão N°06/2023;

II - Termo de Referência;

III - Proposta de preços e os documentos de habilitação

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Depois de adjudicado e homologado o processo licitatório, o CREFITO-6 encaminhará correspondência oficial em que constarão as informações necessárias para o início da prestação dos serviços objetos do presente certame.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, ressaltando que a contagem do prazo iniciar-se-á imediatamente quando do recebimento da convocação oficial à CONTRATADA e, o prazo para início da prestação dos serviços será em até o quinto dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O pagamento único para os serviços referente à criação e implantação do novo portal WEBSITE com ambiente de administração de conteúdo, será realizado apenas após a constatação da entrega final, do qual consiste no valor total de R\$ 5.000,08(Cinco mil reais e oito centavos);

6.2. O pagamento mensal referente ao Gerenciamento e hospedagem de contas de e-mail corporativo do domínio, com suporte técnico e Hospedagem e suporte técnico do Portal (WebSite) serão pagos mensalmente a partir do 1º mês subsequente após o recebimento definitivo do portal website que consiste no valor mensal de R\$ 583,33 (Quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos e da migração dos endereços de e-mail que consiste no valor mensal de R\$ 583,33(Quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

6.3. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

6.3.1. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Pregão e do Processo Licitatório, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

6.4. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da Dotação Orçamentária a ser designada pela área competente.



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome conforme as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao Crefito-6 a interessada.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. As Notas Fiscais e Boletos gerados deverão obrigatoriamente serem enviadas ao endereço eletrônico [tesouraria@crefito6.org.br](mailto:tesouraria@crefito6.org.br), sob pena de incorrer no atraso ou impossibilidade nos pagamentos.

6.16. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática (assessoria) - PJ

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. O valor global deste Contrato corresponde a R\$ 19.000,00(Dezenove mil reais);

8.2. No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE;

8.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Compete à Contratada:

- a) Indicar representante para relacionar-se com o Crefito-6 como responsável pela execução do objeto.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência e também do contrato;
- k) Realizar reuniões periódicas, na sede do Crefito-6, presencial ou através de conferência de vídeo/audio ou áudio, visando o aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.
- l) Fornecer melhorias nas funcionalidades previstas ou para a criação de novas funcionalidades.
- m) Atender com presteza às solicitações do Crefito-6, que se relacionarem com o objeto do Contrato.
- n) Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços.
- o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- q) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do Crefito-6.



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



- r) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
- s) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Crefito-6, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- t) Ressarcir ao Crefito-6, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
- u) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
- v) Manter endereço atualizado e cadastrado junto ao Crefito-6 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- w) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
- x) Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- cc) Responsabilizar-se pela segurança dos dados em relação a:
- cc.1) Zelar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação dos profissionais cadastrados e qualquer outro recurso do Crefito-6, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- cc.2) Todos os documentos e informações que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do Contrato venha a produzir, serão de propriedade do Crefito-6 não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização.
- cc.3) Os empregados da Contratada, no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para implantação ou desenvolvimento,



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 10.1. Compete ao Crefito-6:

- a) Conceder as informações necessárias para a construção do portal e seus respectivos objetos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
- c) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução produzida ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- d) Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- e) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previsto no Edital e Contrato.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017
- g) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - i2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - i3) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- l) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- m) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.
- n) Providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- A. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- B. Apresentar documentação falsa;
- C. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- D. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- E. Não mantiver a proposta;
- F. Cometer fraude fiscal;
- G. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- B. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- C. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- D. Impedimento de licitar e de contratar com o estado, pelo prazo de até cinco anos;



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

13.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80



da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3-.Indenizações e multas.

14.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.5.2. ) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente contrato.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, eventualmente tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

14.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo  
Presidente do Crefito-6

Marcus Fábio Martins Máximo da Silva  
A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: